



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Serviços Contínuos

Memorando Nº 123/2025 - CBMDF/DIMAT/SESCO

Brasília-DF, 05 de maio de 2025.

À Comissão de Licitação,

Assunto: Manifestação sobre recurso POC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90050/2024

Sr. PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Manifestação sobre o Recurso Interposto pela Segunda Colocada

Prezados,

A Comissão Permanente de Licitação, responsável pela condução da Prova de Conceito (PoC) no âmbito do Pregão nº 90050/2024 – CBMDF, vem, por meio desta, apresentar manifestação em resposta ao recurso interposto pela segunda colocada no certame.

1. Contextualização da Avaliação da PoC

A análise da Prova de Conceito foi realizada conforme os critérios técnicos estabelecidos no Edital de Licitação, especialmente os itens previstos no tópico 18 do instrumento convocatório. A metodologia adotada pela comissão para avaliação priorizou a funcionalidade global do sistema e sua adequação ao objeto contratado, observando a capacidade da solução tecnológica atender às necessidades da Administração Pública.

A comissão considerou que a solução apresentada pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar atendeu de forma satisfatória os requisitos gerais, atingindo aproximadamente 95% dos critérios definidos, garantindo a operacionalidade do sistema conforme previsto no Termo de Referência.

2. Considerações sobre os Argumentos do Recurso

Ao analisar os pontos levantados pela recorrente, verifica-se que alguns questionamentos possuem fundamentação técnica e estão relacionados ao não atendimento integral de determinados itens e subitens do Termo de Referência. Embora a avaliação inicial tenha sido global, reconhecemos

que uma análise mais detalhada dos elementos específicos pode demonstrar pequenos desvios ou lacunas em relação ao atendimento literal de todos os itens do quadro avaliativo da PoC.

Dessa forma, a comissão reforça seu compromisso com a transparência, isonomia e legalidade do processo licitatório, compreendendo a necessidade de revisar os pontos específicos para sanar possíveis inconsistências na avaliação e assegurar que a decisão tomada seja técnica, objetiva e fundamentada.

3. Revisão do Recurso e Avaliação da Comissão

Em resposta ao recurso interposto pela segunda colocada, a comissão procedeu à **reavaliação técnica** dos pontos contestados, com base nos requisitos do **Termo de Referência** e nas evidências apresentadas na Prova de Conceito, revisando inclusive os vídeos de gravação da POC. A análise considerou os seguintes aspectos:

3.1. Sobre o Item 3 do Quadro Prova de Conceito– Tecnologia compatível com Application Programming Interface (API) do tópico "18. Da Prova de Conceito" ([168849187](#)).

Interpretação técnica do referido item, esclarecendo o que se entende por "tecnologia compatível com API" no contexto da contratação (Comissão Técnica POC)

Resposta: Este item 1.1 estabelece que a solução oferecida pela Contratada deve garantir e demonstrar compatibilidade com tecnologias de Application Programming Interface (API), que são fundamentais para a integração do sistema da Contratada com o da Contratante. No caso deste Edital ([168849187](#)) o que se pediu para API foi a tecnologia REST (Representational State Transfer) com autenticação JWT (JSON Web Token), conforme item 9.3.1 do Termo de Referência - TR do Edital. **(Parecer Técnico TI CBMDF)**

Especificação dos elementos mínimos que deveriam ser apresentados pela empresa provisoriamente vencedora, de forma a subsidiar a análise desta Comissão, quanto à conformidade com o requisito de integração entre os sistemas da Contratada e da Contratante (Comissão Técnica POC)

Resposta: Não foram encontrados no referido Edital, os elementos mínimos para comprovar a tecnologia API da solução do fornecedor. O que o Edital pediu e foi claro, é quanto a exigência da empresa em comprovar os recursos das tabelas dos itens 9.3.1.2; 9.3.1.3 e 9.3.1.4. Independente se a Prova de Conceito - POC citava, no item 18 do TR, que para a POC deveria ter no mínimo um veículo, um usuário, uma embarcação e outros, isso não retira a obrigação de que a solução demonstre todos os recursos de API indicados no item 9.3 e conforme a POC exige em seu item 3. **(Parecer Técnico TI CBMDF)**

- Foi verificado que a empresa TRIVALE não demonstrou, de forma objetiva e funcional, a totalidade dos itens exigidos sobre compatibilidade com **API REST** e autenticação **JWT**, conforme especificado no **Item 9.3 do Termo de Referência**.
- Durante a PoC, a empresa apresentou apenas uma lista genérica de **endpoints disponíveis**, sem comprovar sua funcionalidade prática por meio de testes técnicos.
- A ausência dessa demonstração compromete a verificação da compatibilidade do sistema com a integração requerida.

Eventuais **documentações técnicas, esquemas, protocolos, padrões ou exemplos práticos** que poderiam ser exigidos para comprovar tal compatibilidade/integrabilidade de sistemas via API. **(Comissão Técnica POC)**

Resposta: Para comprovar que a solução atende aos recursos de API, conforme item 9.3 do TR do Edital, o ideal era que a empresa demonstrasse isto na POC com especialista ao lado para analisar, independente se a Contratante ainda não tem um sistema pronto para verificar essa integração. Mesmo que a contratada demonstre em documentação de seu software, a recomendação é que isto seja feito via POC. **(Comissão Técnica POC)**

Um teste simples de API, exigido no item 9.3, poderia ser realizado com ferramentas como cURL ou HTTPie. Por exemplo, usando o software cURL, poderíamos realizar os testes: **(Parecer Técnico TI CBMDF)**

1.3.1. Teste de Autenticação (Endpoint /v1/auth/login), conforme recurso 1 do item 9.3.1.2. do TR do Edital.

Comando a ser executado:

```
curl -X POST -H "Content-Type: application/json" -d
'{"clientId":"SEU_CLIENT_ID","apiKey":"SUA_API_KEY"}'
http://api.fornecedor.com/v1/auth/login
```

Resposta esperada do teste acima:

```
{"token":"eyJhbGciOiJIUzI1NiIsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJzdWIiOiIxMjM0NTY3ODkwIiwiaXNbmFtZSI6IkpvaG4gRG9lIiwiaWF0IjoxNTE2MzIyMDIyLjE1fQ.Sf1KxwRJSMeKKF2QT4fwpMeJf36POk6yJV_adQssw5c",
"expiresIn": 3600
}
```

1.3.2. Teste de Consulta de Abastecimentos (Endpoint /v1/abastecimento/periodo/{dtInicio}/{dtFim}), conforme recurso 2 do item 9.3.1.3. do TR do Edital.

Comando a ser executado:

```
curl -H "Authorization: Bearer SEU_TOKEN_JWT"  
"http://api.fornecedor.com/v1/abastecimento/periodo/2023-01-01/2023-01-31"
```

Resposta esperada do teste acima:

```
[  
{  
  "idAbastecimento": 12345,  
  "dataAbastecimento": "2023-01-15T14:30:00Z",  
  "placaVeiculo": "ABC1D23",  
  "cpfMotorista": "12345678901",  
  "localAbastecimento": "Posto Central - Av. Principal, 1000"  
},  
  
{  
  "idAbastecimento": 12346,  
  "dataAbastecimento": "2023-01-20T09:15:00Z",  
  "placaVeiculo": "XYZ9W87",  
  "cpfMotorista": "98765432109",  
  "localAbastecimento": "Posto Express - Rua Secundária, 500"  
}  
]
```

Portanto, com especialista da área, durante a POC, todos os recursos de API poderiam ser testados e analisados conforme exemplos acima, mesmo o CBMDF não possuindo ou não tendo definido para qual sistema faria uso das informações disponibilizadas via API pelo sistema da Contratada, daria para comprovar se a solução atenderia ou não os recursos de API solicitados.

Sobre este fato, a comissão técnica da POC declara que não foi solicitado por parte da TRIVALE nenhuma informação a respeito do Sistema operado pelo CBMDF para testar compatibilidade com o API apresentado na POC. **(Comissão Técnica POC)**

Ainda, no o Memorando 115 ([169070808](#)), é citado:

"Contrariando tais exigências, a empresa apresentou apenas uma lista genérica de alguns endpoints que alegou disponibilizar, sem demonstrar, de forma objetiva e funcional, a totalidade dos itens requeridos."

E por fim, conforme análise do documento 'Contrarrrazões - PE nº 90050/2024 - Empresa TRIVALE (168848888)', constatou-se que a Trivale não apresentou demonstrações concretas nem contestou de forma efetiva e clara as alegações da empresa Prime (168848038), em especial sobre essas questões técnicas de API e outra de TI. Diante da ausência de argumentação substantiva por parte da Trivale, torna-se impossível avaliar a veracidade das informações apresentadas pela Prime (168848038). **(Parecer Técnico TI CBMDF)**

3.2 Sobre Item 5 do quadro da prova de conceito - “SITE DE HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM TERRITÓRIO BRASILEIRO”

Outro ponto a ser esclarecido é sobre o Item 5 do Tópico 18 que trata de demonstração de que o Site de hospedagem da solução tecnológica é em território brasileiro. No entendimento técnico quais as formas de comprovar a hospedagem do site? Adianto que a empresa indicou que por se tratar de um endereço terminado em “.com.br” já indica que a hospedagem é em território brasileiro, procede? (Comissão Técnica POC)

No entendimento técnico quais as formas de comprovar a hospedagem do site?

Resposta: *Existem algumas ferramentas que facilmente poderiam indicar onde o servidor de rede/aplicação (seu site, e até mesmo de onde busca as informações) estaria hospedado, se no Brasil ou em outro País. Entretanto, o ideal seria que a Contratada apresentasse documentação de que seu site estaria hospedado em Data Center localizado em território nacional. Mesmo a Contratada utilizando serviço em nuvem de empresas internacionais (como Amazon, Google, Red Hat e outras) ela pode ter todos seus serviços hospedados no Brasil, mas essas empresas internacionais devem garantir, principalmente por meio de documentação técnica e contrato de que essa Contratada possui todos os dados armazenados em Data Center localizados no Brasil. (Parecer Técnico TI CBMDF)*

Adianto que a empresa indicou que por se tratar de um endereço terminado em “.com.br” já indica que a hospedagem é em território brasileiro, procede?(Comissão Técnica POC)

Resposta: *Não procede! Ter o registro .com; com.br; .br; .it; .pt; .net ou qualquer outro, não garante absolutamente em nada de que a hospedagem das aplicações estão em território brasileiro. (Parecer Técnico TI CBMDF)*

- A justificativa apresentada pela empresa TRIVALE, de que o domínio “.com.br” já indica hospedagem em território nacional, **não procede tecnicamente**.
- Não foram apresentadas **documentações formais** comprovando que os servidores estão localizados no Brasil, conforme exigido pelo edital.

3.3 Sobre o item 10 do quadro da prova de conceito -” AVISO EVENTUAL AO USUÁRIO DE QUE O GESTOR (PARTE CONTRATANTE) EMITIU SINALIZAÇÃO DE QUE HÁ ALGUMA PENDÊNCIA A RESOLVER PERTINENTE ÀQUELE VEÍCULO”

No item 9.3.4.1 é demonstrado uma série de exigências durante a transação, sendo que no subitem 10 (10. *Aviso eventual ao usuário de que o gestor (parte CONTRATANTE) emitiu sinalização de que há alguma pendência a resolver pertinente àquele veículo*)

Esse item não foi apresentado pela empresa TRIVALLE, sendo que foi apresentado a possibilidade de INATIVAR o veículo, mas não a de enviar uma SINALIZAÇÃO AO CONDUTOR de que há pendência a resolver. **(Comissão Técnica POC)**

De fato, conforme consta no recurso da 2ª colocada, o que foi realizado foi a inativação o que impede o abastecimento do veículo até que o Gestor volte a ativá-lo.

Portanto, a solução demonstrada permite **inativar um veículo**, mas não apresenta **mecanismo de sinalização** ao condutor sobre pendências atreladas ao veículo, conforme exigido em Edital.

3.4 Sobre o item 13 RELATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, EMENDAS PARLAMENTARES E OUTROS INSTRUMENTOS

Diferente do que está descrito no recurso, foi gerado relatório (extraído) em formato .XLS e explicado que é possível baixar em outras versões como por exemplo no formato PDF, para a comissão foi o suficiente, uma vez que foi possível visualizar a estrutura do relatório.

3.5 Sobre os itens 14 e 15 do quadro de conceito

ITEM 14 - RELATÓRIO DE CONSUMO/ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM TOTALIZAÇÃO POR VEÍCULO(S) E DEMAIS BENS IDENTIFICANDO PLACAS (OFICIAL, VELADA E RESERVADA), TIPO, MODELO E MARCA DE VEÍCULO, LITRAGEM, QUILOMETRAGEM RODADA, CONDUTOR, POSTO;

ITEM 15 - RELATÓRIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL POR OBM, COM TOTALIZAÇÃO POR VEÍCULO(S) E DEMAIS BENS IDENTIFICADO POR PLACA (OFICIAL, VELADA E RESERVADA), TIPO, MODELO E MARCA DE VEÍCULO, LITRAGEM, QUILOMETRAGEM RODADA, CONDUTOR, POSTO ETC

Sobre os itens item 14 e 15, foi solicitada a demonstração de relatórios contendo identificação do veículo por placa (oficial, velada e reservada) o que foi atendido, porém, quando solicitada demonstração de identificação por "**placa Velada**", constatou-se que **essas informações não estavam previamente registradas no sistema**. Contudo, durante a verificação, o termo foi inserido manualmente no campo destinado ao "tipo de Frota" e não especificamente no campo "placa", resultando na atualização imediata do sistema em tempo real."

Portanto, a solução permitiu ajustes manuais durante a demonstração, mas não contemplou funcionalidade automática nesse aspecto, não atendendo rigorosamente o que está descrito em Edital

3.6 Sobre o item 9.5 “ 9.5. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E INSUMOS”

O questionamento da recorrente no que tange a ausência de solicitação da quilometragem no ato da operação não procede. Após revisão do Vídeo foi possível visualizar a inserção da quilometragem.

Quanto aos alertas sobre possíveis bloqueios, não foram exibidos pois não houve irregularidades de parâmetros na simulação. (subitem 6 da cláusula 9.5). **Recurso Improcedente**

IMPORTANTE: Informo ainda que as respostas aos itens 3 e 5 do recurso da empresa PIRME estão dispostas nos subitens 3.1 e 3.2 da presente manifestação e ainda que foram elaboradas por equipe técnica competente: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Seção de Planejamento- DITIC/CBMDF.

4. Conclusão

A comissão reafirma que a avaliação da PoC foi conduzida de forma **imparcial e técnica**, priorizando a efetividade da solução e seu alinhamento com os objetivos do contrato.

No entanto, após a interposição do recurso pela segunda colocada, procedemos a uma **revisão detalhada** dos itens contestados, comparando as funcionalidades demonstradas na PoC com os requisitos específicos do Termo de Referência e nos valem de parecer técnico (169498161) da equipe de TI do CBMDF para fundamentação dos **itens 3 e 5** do Quadro da POC.

A reanálise permitiu identificar **pontos que não foram comprovados integralmente, conforme descrito acima**, impactando diretamente na conformidade da solução apresentada pela empresa vencedora provisória.

Dessa forma, ao considerar que a Prova de Conceito consiste em atendimento dos Termos referenciados em Edital, esta comissão técnica considera **fundamentados os argumentos apresentados no recurso (168848038)**.

Atenciosamente,

Comissão Técnica de avaliação da POC – CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **MARTA CRISTINA FERREIRA DA SILVA - Cap. QOBM/Intd. - Matr.01404257, Presidente da Comissão de Execução**, em 05/05/2025, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HERMONES DA SILVA PEREIRA - 3º Sgt. QBMG-1 - Matr.01053550, Executor(a) de Contrato**, em 05/05/2025, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MELO MOREIRA DE LIMA - Cb. QBMG-1 - Matr.01770446, Executor(a) de Contrato**, em 06/05/2025, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 169844405 código CRC= EF5AB628](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=169844405&codigo_CRC=EF5AB628).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br